



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PROCESSO: 201500312199**

**REQUERENTE: DESEMB. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA**

**REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ES**

**ASSUNTO: INFORMAÇÃO**

**DECISÃO**

Trata-se de Ofício SUEXP nº 091/2015 da lavra do Supervisor das Varas Criminais e de Execuções Penais, Exmº Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama, solicitando a inclusão nas orientações deste órgão censor de recomendação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, encaminhada pelo Ofício nº 756/2014 e Anexo I do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF (fls. 03/04), especificamente “*orientação para que as inspeções em estabelecimentos penais, ainda que eventualmente, também contemplam a ouvida de presos, assegurando-se aos detentos a oportunidade de relatar, sem que precisem se expor aos possíveis alagozes, denúncias de maus tratos e torturas*”.

Considerando a importância da colheita de tais informações quando da realização das inspeções nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação do sistema socioeducativo, necessária recomendação aos magistrados com competência para que observem a determinação exarada pelo DMF, devendo nas inspeções realizarem a oitiva dos detentos e dos adolescentes, assegurando-lhes a oportunidade de relatarem denúncias de maus tratos e torturas.

Para tanto, o magistrado responsável deverá tomar como parâmetro as diretrizes e normas estabelecidas no Protocolo de Istambul, da Organização das Nações Unidas - ONU, que consiste no manual para a investigação e documentação eficazes da tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

Outrossim, em razão dos relatórios de inspeção para os cadastros do sistema prisional (Cadastro Nacional de Inspeção nos Estabelecimentos Penais - CNIEP) e do sistema socioeducativo (Cadastro Nacional de Inspeção em Unidades de Internação e Semiliberdade - CINIUIS) não possuírem campo específico e determinado para a inclusão da mencionada orientação, quando efetivada, determino que as informações referentes à oitiva e possíveis relatos



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

de tortura e maus tratos sejam inseridas no último campo dos mencionados relatórios/formulários (campo das considerações/providências), que é de anotação livre.

Dessa maneira, **expeça-se Ofício Circular** determinando que os magistrados com competência nas inspeções nos estabelecimentos penais e nas unidades de internações ouçam os detentos e adolescentes, assegurando-lhes a oportunidade de relatarem, sem que precisem se expor aos possíveis algozes, denúncias de maus tratos e torturas, observando, para tanto, as regras e princípios estabelecidos no Protocolo de Istambul, da Organização das Nações Unidas - ONU.

Ainda, no mesmo ofício circular, seja determinado que os apontamentos referentes a tal orientação sejam inseridos no último campo dos relatórios/formulários correspondentes (campo das considerações/providências), que é de anotação livre.

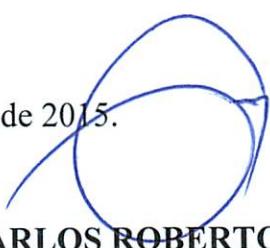
**Publique-se** no Diário da Justiça cópia da presente decisão.

Ainda, encaminhem-se, via malote digital, aos magistrados com competência nas inspeções nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação do sistema socioeducativo cópia do Protocolo de Istambul, bem como cópia desta decisão, do ofício circular e dos formulários anexos.

**Dê-se ciência** ao requerente das providências adotadas. Nada mais havendo, arquivem-se os autos.

Diligencie-se.

Vitória/ES, 24 de março de 2015.

  
**CARLOS ROBERTO MIGNONE**  
Corregedor-Geral de Justiça